



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.703, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ananindeua – COMPDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ananindeua – COMPDEC no Município de Ananindeua diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, todas as ações de proteção e defesa civil voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres ou calamidades.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas executadas pelo sistema formado por entidades públicas, privadas e do terceiro setor e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, se constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC será composta de:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Conselho Municipal;
- III. Apoio administrativo;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - São competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito de sua jurisdição:

- a) promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas e com órgãos estaduais, regionais e federais;
- b) estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem a prevenção, socorro e assistência à população e recuperação de áreas, quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos;
- c) participar e colaborar com os programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
- d) sugerir obras e medidas de proteção com intuito de prevenir ocorrências graves;
- e) promover campanhas educativas junto às comunidades e estimular o seu envolvimento, motivando atividades relacionadas com a Defesa Civil;
- f) estar atenta às informações de alerta dos órgãos competentes para executar planos operacionais, em tempo oportuno;
- g) comunicar os órgãos superiores quando a produção, o manuseio e o transporte de produtos de alto risco, oferecem perigo à população;
- h) estabelecer intercâmbio de ajuda, quando necessário, com outros municípios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

i) encaminhar a Comissão Estadual de Defesa Civil, ante o desenvolvimento de fatores conjunturais adversos, relatórios circunstanciados com a avaliação da situação, compreendendo tipo, amplitude, conseqüências e evolução do evento, características da área afetada, efeitos sobre a população, prejuízos materiais e socorro necessários, enunciado o grau de emergência dos mesmos.

Art. 7º - Nos currículos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, deverão ser incluídas noções gerais sobre a defesa civil e educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 13 (treze) membros a saber:

01 - representante da Câmara Municipal de Ananindeua;

01 – representantes do Poder Judiciário;

01 – representante da Guarda Municipal;

01 – representante da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho- SEMCAT;

01 – representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

01 – representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

01 – representante da Secretaria Municipal de Transporte e Transito – SEMUTRAN;

01 – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA

01 – representante da Polícia Rodoviária Federal;

01 – representante da Polícia Civil;

01 – representante da Polícia Militar;

01- representante do Corpo de Bombeiros;

01 – representante da Sociedade Civil organizada.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
8 DE SETEMBRO DE 2014.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua